



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 34/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 34/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 83398245

PA SLA Nº: 2429/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR: IGOR DISK ENTULHO LTDA	CNPJ: 51.760.019/0002-58
EMPREENDIMENTO: IGOR DISK ENTULHO LTDA	CNPJ: 51.760.019/0002-58
MUNICÍPIO: Soledade de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 22° 0' 0,2" S LONG/X: 45° 0' 7,9" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 50 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luiz Guilherme Ferreira Libânia – Biólogo	CRBio: 037528/04-D, CTF nº 5050044

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 05/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 05/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83296228** e o código CRC **BB801200**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006663/2024-02

SEI nº 83296228



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº.34 /2024

O empreendedor **Igor Oliveira de Lima** requereu, junto a esta superintendência, a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de Resíduos da Construção Civil - RCC** na zona rural do município de Soledade de Minas/MG.

Em 26/10/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 2429/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pelo Biólogo Luiz Guilherme Ferreira Libânio, CRBio: 037528/04-D, CTF nº 5050044 e ART 20231000111858.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017** e sem incidência do critério locacional.

F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 50 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para a atividade supracitada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento está **localizado** às margens da Rodovia MGC 383, Rodovia Soledade de Minas / Caxambu, s/nº, município de Soledade de Minas/MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 22°0' 0,19" S e Longitude: 45°0' 7,93" O.

No entorno existem áreas com características rurais, residências, um hotel, a Rodovia MG 383 e o Rio Baependi.





FIGURA 01 - Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação da ADA.
Fonte: SLA

Segundo o RAS o empreendimento está localizado em área sem remanescente de formações vegetais nativas, apresentando apenas vegetação rasteira forrageira.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento está situado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades não havendo também cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. Em consulta as demais abas de restrição ambiental verificou-se que não há incidência de critério locacional na área pretendida.

Foram apresentados a **Escritura de compra e venda** do Imóvel denominado “Sítio Vargem Grande”, com 3,6130 ha para João Moreira de Lima juntamente com o Contrato de Locação para o empreendimento Igor Disk Entulho Ltda., a **Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal** estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 25/10/2023, o **CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural (Sítio sem denominação), Registro MG-3167806-5DEE.F926.5C62.4E02.B2E5.C0AB.9E99.411E, com 0,1198 módulos fiscais, com área total do imóvel rural 3,5951 ha, área consolidada 3,3524 ha, área de Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa 0 (zero) e Área de Preservação Permanente 1,0504 ha. Segundo o SICAR, existe 0,24 ha de APP a recompor.

O empreendimento deverá providenciar a retificação do CAR cumprindo a demarcação da reserva legal instituída de acordo com a Lei 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A delimitação da propriedade informada na representação gráfica do CAR não condiz com a planta do imóvel apresentada, nem com o shape inserido no SLA.

A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, capítulo II, seção I. Dessa forma, é essencial a correta demarcação do polígono para a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades requeridas para o licenciamento ambiental.





FIGURA 02 – Delimitação do terreno no CAR, (à esquerda), shape do SLA (ao centro), planta do imóvel apresentada no processo (à direita). Fonte: SICAR e SLA.

A **área total** informada corresponde a 0,6687 ha, a área útil também com 0,6687 ha e a área construída com 50 m².

De acordo com o RAS, a **capacidade total de recebimento** do empreendimento informada será 10 m³/dia no início do projeto e 50 m³/dia no final. A quantidade média de resíduo que se pretende receber é 100 t/mês. A **vida útil** foi estimada em 4 anos.

O empreendimento contará com 1 **funcionário** no setor operacional trabalhando em 1 turno de 8 h/dia e 5 dias/semana não sujeito a sazonalidade.

Segundo o RAS, a **operação** do empreendimento ocorrerá com recolhimento dos resíduos através de caçambas de “disque entulho”, ou recebidos de particulares diretamente no local. Será proposto uma separação prévia realizada na obra, onde o material for recolhido, sendo admitido apenas os resíduos Classe A. Os resíduos serão basculados no terreno onde haverá a triagem completa do material. Os resíduos Classe A serão encaminhados para o aterro e o restante armazenado e, posteriormente, encaminhado para destino correto.

De acordo com o item 4.6 do RAS, não está previsto a triagem do material recebido na área e a atividade de área de triagem, transbordo e armazenamento transitório não é objeto de licenciamento deste RAS. Ainda no mesmo item, foi informado que a área de triagem não possui revestimento primário.

A Norma técnica ABNT 15.113/2004 traz como condições de operação de aterros RCC's, que os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem fora da área e/ou estabelecidas no próprio aterro, de modo que no aterro sejam dispostos apenas os resíduos da construção civil classe A ou resíduos inertes. As áreas de triagem estabelecida no próprio aterro, devem estar em conformidade com a ABNT NBR 15.112.

Sobre o **armazenamento temporário** de resíduos, foi informado que será instalado área para depósito temporário de resíduos classe B que porventura possa ser depositado nos coletores pelos clientes e ainda que será assinado contrato com empresa que recolhe e destina tais resíduos. O empreendimento também prevê área de armazenamento de RCC classe D (perigosos).

Não foi informado detalhes sobre o depósito temporário de resíduos, como piso, cobertura, localização e layout mínimo da estrutura proposta. Não foram informadas quais serão as destinações ambientalmente adequadas dos resíduos de construção civil enquadrados nas Classes C e D (perigosos), que porventura sejam recebidos misturados com demais resíduos.

O **equipamento/veículo** utilizado será uma retroescavadeira com pá carregadeira com capacidade de 1 m³ e tempo de operação estimado em 8 h/dia.

Foi informado no RAS, o **uso da água** para a umectação das vias internas, aspersão na operação do aterro, e consumo humano com consumo mensal estimado em 45 m³/mês provenientes de captação superficial.

Em ofício enviado pelo consultor, informa que será utilizada água de um poço manual (cisterna), a ser perfurado.



Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificantes de Recursos Hídricos nº 0434677/2023, processo nº 062842/2023, para a exploração de 1,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 horas/dia, totalizando **5,0 m³/dia**, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 12 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 0' 3,0"S e de longitude 45° 0' 5,0"W, para fins de Umecação de vias e aterro e Consumo Humano.

O empreendedor deverá apresentar a certidão de registro referente à captação superficial informada no RAS, ou, no caso de utilização somente da cisterna, apresentar o RAS com as informações atualizadas.

Como **principais impactos** inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, a geração de efluentes líquidos sanitários pelos colaboradores, as emissões atmosféricas e de ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água.

Os **efluentes** são provenientes dos sanitários e refeitório com quantidade gerada de 0,15 m³/dia. O local possui um reator biológico para tratamento de efluentes instalado e em funcionamento com lançamento em corpo hídrico, no córrego sem denominação, classificado como classe 2.

Não foi apresentada proposta para monitoramento do lançamento dos efluentes sanitários. A Deliberação Normativa nº 08/2022 estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Em relação as **águas pluviais** os possíveis carreamentos de sedimentos particulados na área do empreendimento poderão atingir o leito do rio Baependi que está localizado à jusante do empreendimento. As águas pluviais lixiviadas do aterro podem contribuir para a deterioração da qualidade das águas superficiais pela presença de sedimentos carreados e consequente assoreamento do curso d'água, tendo em vista o não disciplinamento das águas pluviais que incidem no empreendimento para sistemas de controle/retenção de sedimentos.

Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

Salientamos que não consta no processo, o projeto técnico descritivo com dimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro.

Com relação ao risco de contaminação das águas pluviais em contato com óleo proveniente das áreas de manutenção de máquinas e resíduos de agregados do pátio, foi informado que a área destinada para a manutenção de máquinas e equipamentos será coberta e dotada de canais de drenagem ligada a uma caixa SAO.

Não foi apresentado projeto, locação da área de manutenção e da caixa SAO com dimensionamento compatível a atividade.

Segundo o RAS não haverá pátio impermeável para o recebimento do RCC nem instalada de canaletas de coleta e decantadores.



Os resíduos recebidos poderão estar contaminados, e com a infiltração do lixiviado, contaminar as águas subterrâneas. O aterro não deve comprometer a qualidade das águas subterrâneas, as quais, na área de influência do aterro, devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação.

As **emissões atmosféricas** geradas no empreendimento constituem da emissão de material particulados, provenientes dos processos de descarga do material e movimentação de resíduos, e dos veículos na área de operação. Tendo como medida de controle proposta a utilização do sistema de aspersão sempre que necessário.

A geração de **ruído** tende a ser insignificante e pontual, dada a operação do empreendimento e a localização em zona rural, distante de núcleos populacionais, apesar da presença de algumas residências nas proximidades. Para mitigação, foi informado que haverá manutenção constante dos equipamentos silenciadores de caminhões e máquinas, e o regime de trabalho será apenas em horário comercial.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de Aterros de resíduos da Construção Civil previstas nas ABNT NBR 15.113.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Para o licenciamento o empreendedor deverá apresentar adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento além de incluir diretrizes de boas práticas operacionais tais como:

- manter um portão e cercamento no perímetro da área de operação, com sinalização de identificação na entrada e nas cercas, de forma a controlar o acesso ao local;
- anteparo para controle de poeira, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;
- sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d’água e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas;
- manter o distanciamento de nascentes e cursos d’água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APPs instituídas em lei;
- na área de reciclagem de RCCs somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- os resíduos aceitos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de materiais não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. O empreendimento deverá estar cadastrado no Sistema-MTR através do



site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - Certificado de Destinação Final e apresentar a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme determinações da DN 232/2019.

Como o LAS é composto das fases de licença prévia, de instalação e de operação, todos os documentos referentes a todas as etapas do empreendimento devem ser previstos e apresentados.

Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento *IGOR DISK ENTULHO LTDA* para a atividade de “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Soledade de Minas, por insuficiência técnica das informações apresentadas; inconsistência na delimitação da propriedade e demarcação do polígono para a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades requeridas; ausência de estudo medidas de controle ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais).

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.